



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI O PROGRAMA “INOVA-RIO” DE REDES ELÉTRICAS INTELIGENTES E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR VITOR HUGO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Inova-Rio” de Redes Elétricas Inteligentes e Sustentabilidade Ambiental, com o objetivo de melhorar a qualidade do fornecimento do sistema elétrico e integrar as fontes renováveis de geração de energia no âmbito da iluminação pública do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O Programa a que se refere este artigo consiste em dotar a rede elétrica de informação e equipamentos capazes de automatizar a gestão das redes, melhorar a qualidade de serviço, diminuir os custos de operação, promover a eficiência e a sustentabilidade ambiental, assim como potencializar a penetração das energias renováveis.

Art. 2º São objetivos do Programa “Inova-Rio”:

- I – implementar sistema de controle, gestão e monitorização avançados;
- II – desenvolver tecnologia inteligente e de comunicação de rede capaz de substituir a tecnologia convencional e preservar as características históricas e tradicionais;
- III – realizar o controle digital que possibilite a gestão inteligente da distribuição de energia, o gerenciamento da demanda e a integração de fontes de energia renovável de forma eficiente e segura;
- IV – promover a identificação única das luminárias na rede, de modo a permitir o controle individual ou em grupo;
- V – possibilitar o equilíbrio entre as várias características de iluminação, incluindo a saída de luz existente e o Índice de Reprodução de Cor (IRC), mantendo os níveis de conforto visual e segurança necessários;
- VI – estabelecer a regulação de fluxo luminoso por meio de sistema de controle dinâmico e mediante a luminosidade ambiente, evitando consumos energéticos desnecessários;
- VII – desenvolver soluções inteligentes de gestão focadas na redução do consumo de energia e de neutralidade carbônica; e,
- VIII – reduzir o nível de iluminância noturnos de menor atividade, sem riscos de perda de qualidades funcionais e de segurança dos sistemas de iluminação pública, de modo a assegurar a adequada segurança.

Art. 3º O Programa a que se refere esta Lei deverá prever:





I – sistema de acompanhamento em tempo real da rede de distribuição e transmissão de energia elétrica, de modo a detectar falhas e realizar ajustes automáticos para garantir a continuidade do fornecimento;

II – medidores inteligentes que permitam a leitura remota e a gestão de consumo de energia, possibilitando a oferta de tarifas dinâmicas;

III - automação de procedimentos de distribuição e fornecimento de energia; e,

IV – sensores de movimento para redução do consumo energético e de emissão de gases com efeito de estufa para a atmosfera.

Art. 4º Para promover a inclusão digital e garantir que os consumidores possam usufruir das vantagens da implantação das redes elétricas inteligentes, poderá ser implementada a Plataforma Municipal de Gestão Energética.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias ou instrumentos de cooperação com entidades públicas e privadas para viabilizar a implantação de redes elétricas inteligentes nos sistemas de distribuição e de transmissão de energia elétrica.

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade operacional e orçamentária da Administração Pública.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 11 de agosto de 2026.

JUSTIFICATIVA

A proposta de lei ora apresentada institui o Programa “Inova-Rio” de Redes Elétricas Inteligentes e Sustentabilidade Ambiental, com o objetivo de melhorar a qualidade do fornecimento do sistema elétrico e integrar as fontes renováveis de geração de energia no âmbito da iluminação pública do Município do Rio de Janeiro.

A matéria pretende contribuir para o desenvolvimento de soluções inteligentes de gestão, focadas na redução do consumo de energia e da neutralidade carbônica, contribuindo, ainda, para a promoção de um sistema de gestão automatizado e ambientalmente sustentável.

A proposta tem a finalidade de garantir a correta utilização dos recursos da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP) no Município do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei Municipal nº 5.132, de 17 de dezembro de 2009.

Pelo exposto, peço o apoio de meus nobres pares para a aprovação do projeto de lei em referência.





CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

